



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 581, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento (CESA), para acompanhamento do preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de vagas na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores,

considerando a necessidade de instituir comissão responsável pelo acompanhamento do ingresso de Pessoas com Deficiência (PCD) aprovados nos Concursos Públicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento (CESA), que se destina a examinar os critérios de acessibilidade dos candidatos PCD ao provimento de cargos efetivos a estes reservados nos concursos públicos para provimento de vagas na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Art. 2º A reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Câmara Municipal de Porto Alegre para provimento de cargos efetivos, de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 346, de 17 de abril de 1995, observará as disposições estabelecidas nesta Resolução de Mesa.

Art. 3º A CESA terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal, sendo:

- a) 01 (um) servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Médico;
- b) 01 (um) servidor com formação em Psicologia ou Educação Especial; e
- c) o(a) Chefe(a) do Serviço de Recursos Humanos.

II - 05 (cinco) representantes indicados por entidades de pessoas com deficiência, em regular funcionamento, contemplando, necessariamente, cada área de deficiência prevista no Decreto Federal nº 5.296, de 02 dezembro de 2004.

§ 1º Para composição da representação de que trata o inciso II deste artigo será publicado edital de chamamento público de entidades para que manifestem seu interesse em participar da comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O Serviço de Recursos Humanos (SRH) estabelecerá o procedimento de indicação da representação referida no inciso II deste artigo.

Art. 4º O Presidente da COMPÁ designará, mediante portaria, nos termos da Lei, os componentes da CESA, pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º Compete a CESA:

I - assessorar a Administração na definição das classes de cargo onde é possível o aproveitamento de PCD, bem como o tipo e grau;

II - assessorar e acompanhar a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público (CACOP) na execução de Concurso Público com vagas reservadas para PCD;

III - analisar a documentação específica dos candidatos PCD;

IV - emitir parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilização à classe de cargos em concurso;

V - solicitar documentos adicionais, caso julgue insuficientes as informações disponíveis;

VI - assessorar na lotação dos candidatos PCD convocados, nas diversas unidades de trabalho da COMPÁ;

VII - acompanhar a inserção do servidor PCD, no seu local de trabalho;

VIII - sugerir adaptações no ambiente de trabalho, nas tarefas, métodos, técnicas e instrumentos, visando ao aproveitamento do servidor PCD;

IX - sugerir a mudança de local de trabalho do servidor PCD, quando de sua inaptidão nas atividades desenvolvidas;

X - opinar em processo administrativo, quanto à exoneração do servidor PCD, por inabilitação em estágio probatório; e

XI - convocar ou designar outros profissionais ou testemunhas que sejam necessários para a emissão de parecer técnico e acompanhamento do servidor PCD.

Art. 6º A CESA, reunir-se-á periodicamente, sempre que convocada pelo SRH, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes, para deliberação das situações apresentadas.

Art. 7º A CESA examinará a acessibilidade aos cargos reservados e sua compatibilidade ao tipo e grau de deficiência com as respectivas atribuições, obedecendo rigorosamente aos seguintes critérios:

I - as informações prestadas e documentos apresentados pelo candidato no ato de sua inscrição;

II - as condições individuais do candidato;

III - a natureza das tarefas e atribuições próprias do cargo;

IV - a viabilidade quanto à introdução de adaptações no ambiente de trabalho, nas tarefas, métodos, técnicas e instrumentos empregados;

V - a possibilidade de utilização pelo candidato de equipamentos específicos ou outros meios ao seu alcance, de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades pelo servidor PCD; e

VII - a classificação da Organização Mundial de Saúde e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 8º O parecer da CESA deverá ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, diante da complexidade do caso, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da reunião onde foi analisada a situação do candidato PCD.

Art. 9º As conclusões constantes do parecer da CESA, para os candidatos PCD, não substituem nem suprem o estágio probatório, mas serão considerados em seu desenvolvimento.

Art. 10. A deficiência física, mental, auditiva, visual ou múltipla somente constituirá causa impeditiva para ingresso no serviço público municipal, quando se tratar de cargo cujas atribuições essenciais forem comprovadamente consideradas pela CESA como incompatíveis com o tipo ou grau de deficiência do candidato.

Art. 11. Far-se-á classificação final específica entre todos os candidatos PCD, em lista própria, contendo a posição na lista geral e na individual.

Parágrafo Único. O aproveitamento dos candidatos PCD, excedentes ao número de vagas reservadas a estes, dar-se-á conforme a proporcionalidade estabelecida no edital do respectivo concurso.

Art. 12. Quando não for preenchido o total das vagas colocadas em concurso, fica garantido o chamamento dos candidatos PCD, conforme número previsto no edital de abertura do respectivo concurso, respeitada a proporcionalidade estabelecida.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 25/03/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente**, em 28/03/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a)**, em 07/04/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a)**, em 14/04/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0352446** e o código CRC **94FA9BAB**.

Referência: Processo nº 175.00002/2019-33

SEI nº 0352446

Criado por evandro, versão 11 por patric em 11/03/2022 19:56:32.